

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO SINDICATO DOS  
AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL  
SINDIFISCO-DF**

**Capítulo I**

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E  
FINALIDADES**

**Art. 1º** O **SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL — SINDIFISCO-DF**, com sede e foro em Brasília-DF, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores Auditores Tributários do Distrito Federal, integrantes da Carreira Auditoria Tributária, com circunscrição na base territorial do Distrito Federal e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Entende-se como categoria profissional dos Auditores Tributários do Distrito Federal, o conjunto de servidores ativos e inativos.

**Art. 2º** O SINDIFISCO-DF tem personalidade jurídica própria e distinta daquela de seus sindicalizados, que não respondem nem subsidiária, nem solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato.

**Parágrafo único.** A representação ativa e passiva do SINDIFISCO-DF, em juízo ou fora dele, e a capacidade para indicar e constituir mandatários em seu nome, especialmente para o foro em geral, inclusive com poderes especiais, incumbe a seu Presidente eleito na forma do presente Estatuto.

**Art. 3º** O SINDIFISCO-DF tem as seguintes finalidades:

I - representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus sindicalizados, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

II - promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus sindicalizados.

**Art. 4º** Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINDIFISCO-DF:

I - atuar na representação administrativa e judicial de seus sindicalizados para fins de reivindicação dos direitos destes e das garantias necessárias ao exercício da atividade profissional;

II - dar assistência aos sindicalizados nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

III - representar e defender coletivamente todos os aspectos funcionais dos sindicalizados da entidade;

IV - representar a categoria nas negociações coletivas, especialmente sobre aspectos salariais com o Governo do Distrito Federal, redigir e apresentar propostas, podendo instaurar dissídios coletivos nos casos pertinentes, perante a Justiça competente para decidir tais questões, entabulando e mantendo as competentes negociações, firmando convenções e acordos que beneficiem a categoria;

V - promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar uma plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, principalmente os atinentes ao exercício profissional e funcional, condições, locais e instalações de trabalho, e todos os fatos atinentes à natureza salarial e remuneratória;

VI - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos sindicalizados integrantes da categoria;

VII - lutar pela participação de seus sindicalizados no processo de escolha de dirigentes de órgãos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF;

VIII - representar seus sindicalizados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões e nos fatos concernentes a sua condição de servidores públicos;

IX - estabelecer o intercâmbio, promover e incentivar a solidariedade, participando das mesmas ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as entidades representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

X - promover estudos e realizar eventos de caráter cultural, associativo, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

XI - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado;

XII - habilitar a entidade nos programas de apoio ao aperfeiçoamento profissional passíveis de financiamento, dentre outros, com recursos do Fundo de Assistência ao Trabalhador - FAT, em favor dos integrantes da categoria.

**§ 1º.** Na consecução de seus objetivos, o SINDIFISCO-DF pode promover a publicação, edição e divulgação de obras contendo textos jurídicos, leis, regulamentos e outros estudos de natureza tributária.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrendo excedentes de publicação, estes poderão ser comercializados pela entidade para ressarcir-se dos custos e despesas em que tenha incorrido com a mencionada edição

**Capítulo II**

## DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 5º** São órgãos do **SINDIFISCO-DF**:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Comissão Sindical;

### Seção II Da Assembléia Geral

**Art. 6º** A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

**Art. 7º** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Sindical e da Comissão Eleitoral.
- II - aprovar alterações no presente Estatuto;
- III - fixar o valor das mensalidades;
- IV - fixar o valor do desconto assistencial a ser pago por todos os integrantes da categoria nos dissídios coletivos e à época de sua incidência sobre valores salariais reajustados;
- V - apreciar a prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - decidir, em instância única, sobre a destituição de qualquer ocupante de cargo na estrutura organizacional da entidade, garantido o regular direito de defesa;
- VII - apreciar planos de ação da Diretoria;
- VIII - decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a quaisquer entidades sindicais estrangeiras desde que os objetivos, estatutos e forma de atuação destas não colidam com a legislação brasileira, nem com a forma de agir, as diretrizes e os objetivos do SINDIFISCO-DF;
- IX - conhecer da comunicação de renúncia ou afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria;
- X - apreciar decisões da Diretoria, que dependam de seu referendo;
- XI - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Sindical ou de 20% (vinte por cento) dos integrantes do quadro sindical, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e não sujeitos a qualquer processo disciplinar perante a entidade;
- XII - decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades previstas no art. 61, aplicadas pela Diretoria;
- XIII - decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais imóveis, bem como sobre a execução de melhorias nestes;
- XIV - decidir sobre a dissolução, fusão, transformação da entidade ou alteração de seus objetivos;
- XV - declarar, conforme o caso, o estado de alerta e/ou o estado de greve;
- XVI - declarar a greve e a sua suspensão e/ou encerramento;
- XVII – decidir sobre o valor da indenização a ser paga por perda de remuneração, exceto a gratificação por função comissionada, ao membro da diretoria que se afastar do serviço para dedicar-se ao SINDIFISCO-DF;
- XVIII – decidir sobre o cancelamento de débitos de seus sindicalizados para com o SINDIFISCO-DF;
- XIX - decidir, em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação.

**Art. 8º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - no mês de novembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- II - de dois em dois anos, para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do pleito;
- III - de dois em dois anos, para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Sindical, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos;
- IV - no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório da Diretoria e a prestação de contas do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo único.** O exercício da entidade correrá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

**Art. 9º** A Assembléia Geral reunir-se-á em convocação extraordinária:

- I - da Diretoria;
- II - do Conselho Fiscal;
- III - da Comissão Sindical;
- IV - da Comissão Eleitoral;
- V - de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias;

**Parágrafo único.** A convocação prevista nos incisos II e IV só comporta assuntos de competência do respectivo órgão;

**Art. 10** A convocação será efetivada por meio de publicação de edital com pelo menos 5(cinco) dias úteis de antecedência, por uma única vez, no Diário Oficial do Distrito Federal, ou em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

**Parágrafo único:** As formalidades da convocação prevista nos incisos II, III e V do artigo anterior, poderão ser exercidas pelos órgãos ou sindicalizados respectivos, caso a Diretoria, após notificada, não tome as necessárias providências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 11** À Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da sua convocação.

**Art. 12** As deliberações em Assembléia Geral, exceto as destinadas à alteração do Estatuto, destituição membros da Diretoria ou à dissolução da entidade e conseqüências da decisão de dissolvê-la, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à Assembléia.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações definidas nos incisos II, VI e XIV, do artigo 7º, do presente estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicalizados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 13** A instalação da Assembléia Geral exigirá o “quorum” de metade mais um dos sindicalizados em dia com suas obrigações, em primeira convocação, e qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois do prazo previsto para sua realização em primeira convocação.

§ 1º. Excetua-se da regra do parágrafo anterior a Assembléia convocada para qualquer dos atos em que se exija “quorum” específico no presente Estatuto;

§ 2º. É vedada a representação de sindicalizado por procurador para fins de voto em Assembléia ou órgão deliberativo do Sindicato.

**Art. 14** As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou por seu substituto estatutário, exceto nos casos de Assembléias convocadas para a realização de pleito eleitoral, e nos casos previstos nos incisos II, III e V, do artigo 9.º.

§ 1º. A Assembléia destinada ao pleito eleitoral será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a ser escolhida pela Assembléia ordinária prevista no artigo 8.º, inciso III.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II, III e V do artigo 9º, a Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão Sindical ou por um sindicalizado, entre os 20%(vinte por cento) que convocaram a Assembléia, respectivamente.

### **Seção III Da Diretoria**

**Art. 15** São membros da Diretoria:

- I - o Presidente;
- II - o Vice-Presidente;
- III - o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - o Diretor Jurídico;
- V - o Diretor de Formação e de Relações Intersindicais e Trabalhistas;
- VI - o Diretor Cultural e de Comunicação Social;
- VII - o Diretor de Aposentados.

§ 1º. Juntamente com a Diretoria, e para um mandato de mesma duração, serão eleitos cinco suplentes, que se destinam a substituir os Diretores, no caso de ausência temporária de qualquer um destes ou vacância de cargo.

§ 2º. Ocorrendo qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á por qualquer dos suplentes, a ser decidido pela Diretoria.

§ 3º. É vedada a posse ou permanência nos cargos da Diretoria a ocupante de função comissionada ou equivalente, excetuado o caso de substituição temporária prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. O mandato da Diretoria é de dois anos, iniciando-se em 1º de julho e terminando em 30 de junho.

**Art. 16** Os cargos previstos para gestão ou controle do SINDIFISCO-DF não serão remunerados sob qualquer forma, vedada, ainda, a distribuição ou atribuição de lucros, bonificações, vantagens ou gratificações aos dirigentes ou aos sindicalizados da instituição.

**Parágrafo único.** Excluem-se das disposições deste artigo as indenizações de despesas de sindicalizados em atividades de interesse sindical e a indenização prevista no inciso XVII, do artigo 7º.

**Art. 17** Ressalvadas as competências privativas especificadas para determinados cargos dentro da estrutura administrativa da entidade, cabe à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e em especial:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, da própria Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembléia Geral modificações, alterações e reformas no texto do Estatuto da entidade;

III - propor à Assembléia Geral os valores das mensalidades dos associados;

IV - elaborar e executar seu plano de trabalho;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo no decorrer de sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual;

VIII - autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados, submetendo os recursos à apreciação da Assembléia Geral seguinte;

IX - decidir sobre a aquisição de bens móveis pela entidade, desde que haja provisão de recursos orçamentários para tanto, ouvido o Conselho Fiscal quanto à oportunidade, viabilidade e valor de tais aquisições;

X - designar representantes para comparecerem aos congressos, simpósios e encontros de funcionários fazendários, disponibilizando, em favor dos sindicalizados quaisquer materiais obtidos nesses eventos;

XI - promover eventos, cursos, seminários e painéis de debates dentro dos objetivos da entidade e voltados para a carreira cujos interesses representa na condição de entidade sindical;

XII - promover os julgamentos e aplicar as penalidades previstas no Regulamento Disciplinar, submetendo os recursos à apreciação da Assembléia Geral;

XIII - decidir sobre os parcelamentos de débitos dos sindicalizados.

**§ 1º.** Compete ao Presidente:

I - dirigir e representar o SINDIFISCO-DF em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - assinar a correspondência e as atas de reunião;

III - abrir e presidir as Assembléias Gerais, ressalvadas as situações especiais previstas neste Estatuto;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro contratos, escrituras, documentos contábeis e financeiros da entidade;

V - assinar os instrumentos de procuração que deleguem poderes de representação ativa e passiva da entidade junto a repartições públicas, cartórios notariais e de registro, outorgando a advogados os poderes de representação geral para o foro, inclusive com poderes especiais.

VI - contratar, demitir e decidir quanto às reivindicações dos funcionários;

VII - homologar as filiações de novos associados;

VIII - comunicar o resultado das eleições, por escrito, ao setor competente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, indicando o nome e matrícula dos servidores eleitos validamente para mandato sindical e a duração dos mandatos. Da mesma forma, indicar quais, entre os eleitos, devem ser liberados para o exercício de mandato sindical.

**§ 2º.** Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente no desempenho de suas atividades, substituindo-o em seus afastamentos, elaborar a proposta orçamentária anual em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, elaborar o plano de aplicação de recursos, proceder a estudos e propor a aplicação da receita, acompanhar a execução do orçamento e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**§ 3º.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - manter as funções administrativas da entidade e os registros financeiros, cuidando da arrecadação de contribuições, da guarda e aplicação dos recursos disponíveis e da liberação de despesas e pagamentos dentro da programação financeira aprovada;

II - verificar as necessidades de majoração de receitas para atender aos dispêndios da entidade e apresentar as correspondentes propostas para tanto, a serem discutidas primeiramente na própria Diretoria e, posteriormente, em Assembléia Geral, a quem cabe a deliberação final.

III - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, escrituras e demais documentos contábeis e financeiros;

IV - opinar na contratação e demissão de funcionários;

V - zelar pela organização e conservação dos arquivos, mobiliário e acervo cultural do sindicato;

VI - cuidar e zelar pela manutenção do patrimônio da entidade, sua conservação, sua recuperação e seu aprimoramento, sempre que possível, mandando executar ou sugerindo as providências e medidas neste particular;

VII - elaborar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa;

**§ 4º.** Compete ao Diretor Jurídico:

I - supervisionar os serviços advocatícios oferecidos pela entidade a seu quadro sindical;

II - orientar e dar parecer à Diretoria sobre a defesa dos interesses jurídicos da entidade e da categoria representada;

**§ 5º.** Compete ao Diretor de Formação e de Relações Intersindicais e Trabalhistas:

I - usar os meios disponíveis da entidade para aproximá-la de outras congêneres, especialmente das representativas da categoria de servidores públicos.

II - promover cursos de reciclagem, qualificação e capacitação profissional para sindicalizados, participar ou propor a participação em cursos de treinamento intersindicais, disponibilizando os materiais de treinamento que forem oferecidos.

III - participar de eventos de interesse da categoria, promovendo a divulgação dos conhecimentos adquiridos;

IV - acompanhar a legislação que trata da matéria, mantendo-a atualizada.

**§ 6º.** Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

I - promover campeonatos e torneios internos e externos de diversas modalidades esportivas, visando aproximar e congregar os sindicalizados e suas famílias;

II - promover eventos, passeios, visitas culturais, celebrar convênios com empresas e entidades turísticas no sentido de obter promoções para os sindicalizados;.

III - coordenar o serviço de imprensa e publicidade;

IV - preparar boletins e outros periódicos;

V - elaborar e criticar as matérias do informativo da entidade;

**§7º.** Compete ao Diretor de Aposentados:

I - estabelecer intercâmbio com outras entidades de defesa de aposentados;

II - encaminhar à diretoria pleitos relativos aos interesses dos sindicalizados aposentados;

**Art. 18** No exercício regular de suas atividades, os membros da Diretoria não respondem por obrigações contraídas pela entidade, exceto nos casos de excesso de poderes ou atuação danosa, em desacordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único** - Não é admitida a distribuição de lucros, resultados, dividendos ou qualquer outra forma de participação nos resultados financeiros do exercício da entidade, devendo o excesso de receitas eventualmente ocorrido em relação às despesas ser aplicado em benefício dos próprios sindicalizados, mediante o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ou aquisições de patrimônio.

**Art. 19** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu eventual substituto, ou, de dois em dois meses, segundo calendário elaborado ao início de cada exercício.

**§ 1º.** A Diretoria também pode ser convocada para reunir-se mediante solicitação da maioria de seus integrantes ou do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** Nas reuniões de Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, a partir do “quorum” composto pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate, se necessário.

**Art. 20** No exercício de suas atividades, a Diretoria pode contratar funcionários para a entidade e instalar Departamentos, desde que dentro dos limites orçamentários aprovados para o exercício em curso.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 21** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) titulares e igual número de suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria na mesma Assembléia Geral, e para um mandato coincidente.

**§ 1º.** Na primeira reunião que realizarem depois de sua posse, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

**§ 2º.** Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre as contas da gestão da Diretoria, para cada exercício, oferecendo o resultado de suas análises para apreciação e decisão da Assembléia Geral;

II - emitir parecer prévio sobre todas as propostas da Diretoria de aquisição de bens imóveis, sua alienação ou oneração;

III - exercer a auditoria permanente sobre as contas da entidade.

IV - Convocar a Assembléia Geral prevista no parágrafo 1º, do artigo 40, quando necessário.

**§ 3º.** O Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral se apontar qualquer irregularidade grave, comprometedora do patrimônio ou da própria entidade, o mesmo ocorrendo no caso de impedimentos ao desempenho de suas atividades.

#### **Seção V Da Comissão Sindical**

**Art. 22** A Comissão Sindical compõe-se de 5 (cinco) membros eleitos diretamente, na mesma data da eleição dos membros da Diretoria e para igual mandato.

**§ 2º.** Os componentes da Comissão Sindical serão escolhidos individualmente, independentemente da chapa na qual estão inscritos, considerando-se eleitos os 5 (cinco) mais votados.

**§ 3º.** Na primeira reunião, após a eleição, os membros da Comissão elegem entre si o Presidente do órgão.

**Art. 23** Compete à Comissão Sindical promover reuniões, encontros e debates com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores, encaminhando-as à Diretoria, bem como convocar, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral, no caso previsto no parágrafo único do artigo 10.

## Seção VI

### Da Vacância e do Afastamento

**Art. 24** Considera-se:

I - vacância temporária aquela não excedente de um período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada à Diretoria.

II - vacância definitiva a ausência não justificada de dirigente ou Conselheiro por período superior ao do parágrafo anterior.

**§ 1º.** No caso de vacância de Presidente e de Vice-Presidente, o Diretor Jurídico assumirá a Presidência da entidade.

**§ 2º.** Se o prazo de vacância a que se refere o parágrafo anterior for superior a 6 (seis) meses, o Presidente convocará novas eleições para um mandato complementar.

**§ 3º.** No caso de vacância de Diretor, em não havendo suplentes que possam substituí-lo, caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente indicar novo diretor, o qual será homologado ou rejeitado em Assembléia Geral.

**§ 4º.** Será considerado vago definitivamente o cargo de membro da Diretoria que vier a ocupar função comissionada ou equivalente.

**§ 5º.** A justificativa de ausência de qualquer membro da Diretoria, para ser válida, dentro das limitações e prazos estatutários, deverá ser precedida de comunicação escrita dirigida à Presidência da entidade.

**§ 6º.** No caso da ausência ser de membro do Conselho Fiscal, caberá a este encaminhar à Presidência daquele órgão, comunicação por escrito a esse respeito.

**§ 7º.** Perderá o mandato que estiver exercendo qualquer sindicalizado que, na forma deste Estatuto, for excluído do quadro sindical.

**§ 8º.** Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias seguidas ou a mais da metade das reuniões extraordinárias que se realizarem entre o período de duas reuniões ordinárias, sem motivo justificado, a critério da Diretoria.

**§ 9º.** São motivos justificados para elidir a perda de mandato:

I - doença comprovada por atestado médico;

II - ausência de Brasília, previamente comunicada ou posteriormente justificada e comprovada;

III - afastamento das atividades por motivo de nojo, gala ou para prestar assistência a familiar enfermo.

**§ 10.º** A perda de mandato é deliberada pela Diretoria, garantido o direito de recurso à Assembléia Geral.

**§ 11.** As regras que regem a justificação de ausência de Diretores, bem como sua exclusão do cargo, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando em exercício, e também quanto à substituição de vacâncias.

**§ 12.** Nos processos disciplinares, envolvendo membros da Diretoria, caberá a esta deliberar e decidir sobre os mesmos. Caso a Diretoria decida pela procedência do processo disciplinar, e a punição aplicada gerar incompatibilidade do Diretor com sua continuidade no exercício de cargo da Diretoria, caberá à própria Diretoria declarar a referida incompatibilidade, afastando ou destituindo o membro que houver sido assim incriminado e julgado.

**§ 13.** Em qualquer caso disciplinar da entidade, que envolva membro do Conselho Fiscal, a Diretoria emitirá parecer, cabendo à Assembléia deliberar e decidir.

## Capítulo III

### DO QUADRO DE SINDICALIZADOS

#### Seção I

##### Dos Sindicalizados da Entidade

**Art. 25** Podem sindicalizar-se ao **SINDIFISCO-DF** todos os servidores Auditores Tributários do Distrito Federal, ativos ou aposentados, que detenham essa condição até 26 de novembro de 2011, e os que ingressarem após essa data mediante aprovação prévia em concurso público específico para o cargo de Auditor Tributário ou outro que venha a sucedê-lo.

**Parágrafo Único.** A filiação ao Sindicato é feita por intermédio do preenchimento de ficha cadastral própria, da qual constará obrigatoriamente o compromisso de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, declarando conhecê-lo na íntegra e homologação da Diretoria.

**Art. 26** Aos sindicalizados, em dia com suas obrigações estatutárias para com o **SINDIFISCO-DF**, o Estatuto da entidade garante:

- I - a participação, com direito de voto, em todas as Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado, ressalvadas as vedações estatutárias existentes ao momento de cada eleição;
- III - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses, prerrogativas funcionais e direitos funcionais, coletivos ou individuais.
- IV - exercer o direito de defesa nos processos disciplinares internos;
- V - participar de requerimento efetuado na forma do disposto no presente Estatuto, para a convocação de Assembléia Geral, e, convocada esta, dela participar, deliberando sobre as matérias que determinaram sua realização.
- VI - oferecer representação escrita, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional, ou ainda sobre temas que sejam de interesse desta ou, especificamente, do quadro sindical.
- VII - gozar de todas as prerrogativas deferidas aos sindicalizados pela Constituição do país, pela legislação que rege a organização sindical e pelo presente Estatuto;
- VIII - participar do processo seletivo para obtenção de bolsa de estudos ou subsídio à formação e qualificação profissional na área tributária.
- IX – assistência jurídica gratuita em todos os atos relacionados à atividade profissional do sindicalizado.

**Parágrafo Único.** A assistência a que se refere o inciso IX deste artigo, quando na hipótese de apuração ou suspeita da prática de ato de improbidade administrativa ou do crime de prevaricação, está condicionada a que o sindicalizado promova:

- 1 – a autorização formal para amplo acesso, pelas autoridades incumbidas da investigação ou processo, às informações e dados particulares protegidos por sigilo bancário, fiscal e telefônico, bem como a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado em conjunto com terceiros;
- 2 – o oferecimento imediato, às autoridades incumbidas da investigação ou processo, de todos os documentos, correspondências, dados e outras informações, sob a sua guarda, que sejam pertinentes à solução da situação;

**Art. 27** São deveres dos sindicalizados:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, das deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais, além das normas legais emanadas das autoridades competentes versando sobre as atividades e o funcionamento das entidades sindicais;
- II - manter-se em dia em relação a todas as contribuições sindicais determinadas pela Assembléia Geral para os filiados do Sindicato e pagá-las diretamente, se for impossível o desconto em folha por qualquer motivo;
- III - manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, além de participar das reuniões e atividades da entidade;
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato.

## **Capítulo IV**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 28** Constituem receitas do SINDIFISCO-DF:

- I - as contribuições consecutivas mensais dos sindicalizados;
- II - as contribuições e colaborações financeiras recebidas em caráter eventual;
- III - a receita de serviços não-gratuitos quando prestados a integrantes da categoria, sindicalizados ou não;
- IV - as rendas de aplicações financeiras;
- V - as receitas patrimoniais;
- VI - as doações, subvenções, auxílios e legados recebidos;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades onerosas em geral e serviços prestados.

**Art. 29** O patrimônio do SINDIFISCO-DF é constituído dos bens móveis e imóveis que venha a adquirir ou receber em doação ou legado.

**Art. 30** As contas bancárias deverão ser movimentadas na conformidade do disposto neste Estatuto, com as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro ou do Suplente do Diretor Administrativo-Financeiro, no caso de emissão de cheques.

**Art. 31** Os imóveis de propriedade do SINDIFISCO-DF devem se situar dentro de sua base territorial de atuação.

**Art. 32** Os registros contábeis devem ser sistemáticos e de modo a propiciar a qualquer tempo a identificação da origem e natureza do dispêndio, sua classificação orçamentária e a comprovação documental.

**§ 1º.** Os bens móveis de propriedade do SINDIFISCO-DF devem ser catalogados, permitindo a qualquer tempo o levantamento da sua existência, seu valor contábil de aquisição, atualizado e residual.

**§ 2º.** Os bens móveis inservíveis para o SINDIFISCO-DF poderão ser doados a entidades sociais carentes, sendo vistoriados para fins de baixa antes de sua entrega a terceiros, pelo Conselho Fiscal, o qual emitirá parecer a respeito.

**Art. 33** Na hipótese de extinção, liquidação ou dissolução da entidade, seu patrimônio imobilizado, respeitado o que deliberar a respeito a Assembléia Geral que decidir pela sua extinção, liquidação ou dissolução deverá ser atribuído à pessoa jurídica que permanecer com a representação da categoria profissional no Distrito Federal, respeitado o disposto no artigo 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Único.** Respeitado o que for deliberado na Assembléia Geral que decidir pela extinção, liquidação ou dissolução do SINDIFISCO-DF, seu patrimônio financeiro será dividido entre os sindicalizados em partes proporcionais ao respectivo tempo de filiação.

## Capítulo V

### DO REGULAMENTO ELEITORAL

**Art. 34** Sem prejuízo das normas estabelecidas neste Estatuto, as eleições para renovação dos dirigentes, conselheiros fiscais e membros da Comissão Sindical regem-se pelo presente Capítulo.

#### Seção I Da elegibilidade

**Art. 35** São elegíveis todos os sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, bem como livres de qualquer vedação estatutária, constitucional ou legal para essa condição.

**Parágrafo único** - Apurado fato precedente que inabilite a candidatura de sindicalizado eleito, perde este imediatamente o mandato, ratificados os atos de simples gestão que, no período, haja praticado, desde que na estrita conformidade do presente Estatuto.

#### Seção II Da inelegibilidade

**Art. 36** São inelegíveis:

I - os que tiverem definitivamente rejeitadas as suas contas de exercícios em cargos de administração no SINDIFISCO-DF;

II - os que não tiverem pelo menos 6 (seis) meses de filiação ao SINDIFISCO-DF;

III - os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

**Parágrafo único:** Os efeitos da inelegibilidade, prevista no inciso I, cessam após terem transcorridos 4(quatro) anos, a contar da data em que o fato motivador serviu de base para a impugnação de candidatura, desde que o dano causado tenha sido definitivamente reparado.

#### Seção III Do eleitor

**Art. 37** São eleitores todos os sindicalizados que na data da eleição estiverem em dia com suas obrigações sindicais e livres de vedações estatutária, constitucional ou legal.

**§ 1.º** Os novos sindicalizados adquirirão o direito de votarem e serem votados após 6 (seis) meses de filiação ao SINDIFISCO-DF.

§ 2.º A relação dos sindicalizados eleitores será fixada no quadro de avisos do SINDIFISCO-DF, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data das eleições, fornecendo-se cópia às chapas concorrentes, se solicitada.

#### **Seção IV Da Comissão Eleitoral**

**Art. 38** A Comissão Eleitoral compõe-se de 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos diretamente pela Assembléia Geral.

§ 1º. A Assembléia Geral elege o Presidente, o 1º. e 2º. Secretários, o 1º. e 2º. Suplentes.

§ 2º. Após eleitos, havendo o impedimento do Presidente, este será substituído pelo 1º. Secretário; e na impossibilidade deste, pelo 2º. Secretário, convocando-se pela ordem os suplentes para completar a comissão.

§ 3º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros da Diretoria em curso ou componentes de chapas concorrentes no pleito.

**Art. 39** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral conforme este Estatuto;

II - Receber e julgar os pedidos de inscrição de chapa;

III - Julgar os pedidos de impugnação;

IV - Julgar os pedidos de reconsideração sobre as impugnações;

V - Convocar a Assembléia Geral para decidir sobre os recursos às impugnações;

VI - Resolver os casos omissos no Estatuto referentes ao processo eleitoral;

VII - Divulgar o resultado das eleições;

#### **Seção V Da convocação das eleições**

**Art. 40** As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital, que deve ser tornado público com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 1º. Caso, nos prazos legais, o Presidente da Comissão Eleitoral não tome, e nem determine as providências mencionadas neste artigo, cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, por provocação de pelo menos dois membros da Diretoria ou 5% (cinco por cento) dos sindicalizados habilitados, tomá-las.

§ 2º. Devem constar do Edital de Convocação os seguintes dados:

I - data, locais de votação e horário da realização das eleições;

II - prazo para registro de chapas;

III - prazo para apresentação de impugnações;

IV - horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato no período do registro de chapas e na data da eleição;

§ 3º. O Sindicato deverá usar de todos os meios disponíveis para divulgação da realização das eleições, inclusive fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de grande circulação um resumo do edital.

#### **Seção VI Do registro de chapas**

**Art. 41** É de 15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas, na secretaria do SINDIFISCO-DF, contados da publicação do aviso resumido do edital.

**Parágrafo único** Ao requerimento de registro, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por um dos componentes da chapa, devem estar anexados:

a) exemplar, em duas vias, da chapa completa;

b) ficha de adesão à chapa assinada por cada candidato;

**Art. 42** Considera-se não habilitada, não sendo submetida a processo de registro, a chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos em disputa, titulares e suplentes, inclusive Conselho Fiscal e Comissão Sindical.

**Parágrafo Único.** A irregularidade apontada no *caput*, bem como quaisquer outras, identificadas quando da análise da documentação, serão comunicadas ao signatário do requerimento de registro, para que este promova a correção, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro.

**Art. 43** O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento do prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas e fará publicar, no prazo de 03 (três) dias após o término do prazo para registro, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal das chapas inscritas, declarando aberto o prazo de 5 (cinco dias) para impugnação de candidaturas.

§ 1º. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato, morte ou impugnação de candidaturas, será comunicada aos sindicalizados no quadro de avisos da entidade.

§ 2º. A chapa desfalcada por qualquer motivo, poderá continuar concorrendo se o número de candidatos remanescentes for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

§ 3º. Se o desfalque ocorrer na Comissão Sindical, esta concorrerá com número menor de candidatos, desde que igual ou superior a 4(quatro).

§ 4º. Para os efeitos legais da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Secretaria do Sindicato fornecerá, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do julgamento de todas as impugnações, estando feito o efetivo registro das candidaturas e das chapas, um comprovante do referido registro, encaminhando comunicação nesse sentido, devidamente protocolada, à administração da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

**Art. 44** Não havendo registro de chapas no prazo próprio, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias convocará novas eleições.

**Art. 45** Havendo apenas uma chapa registrada, a mesma será aprovada por aclamação em Assembléia.

## **Seção VII** **Da impugnação de candidaturas**

**Art. 46** A impugnação de candidaturas, no prazo previsto no artigo 43, far-se-á mediante requerimento de sindicalizado em dia com suas obrigações sindicais, ao Presidente da Comissão Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidades constitucionais, legal ou estatutária.

§ 1º. Encerrado o prazo de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar termo do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 2º. Lavrado o termo, cada candidato impugnado será notificado nos 2 (dois) dias seguintes e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 3º. A Comissão Eleitoral dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 4º. O Presidente da Comissão Eleitoral afixará no quadro de avisos da entidade o inteiro teor da decisão.

§ 5º. Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, cabe recurso à Assembléia Geral, a ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da data de fixação da decisão no quadro de avisos.

§ 6º. Recebido o recurso, o Presidente convocará imediatamente a Assembléia, respeitados os prazos estatutários.

§ 7º. Vencidas todas as possibilidades de defesa, os candidatos impugnados não poderão constar da cédula eleitoral.

§ 8º. As eleições somente poderão realizar-se após as decisões finais nos processos de impugnação.

## **Seção VIII** **Da votação**

**Art. 47** Será instalada uma mesa coletora central, que terá um presidente, 2 (dois) mesários e 1(um) suplente, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º. Além da mesa coletora central, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho e também mesas coletoras itinerantes, com o itinerário previamente determinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 2º. Os candidatos poderão designar, entre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

**Art. 48** Durante a votação, a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

a) - se o presidente da mesa não comparecer até 15(quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;

b) - para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear entre os presentes, salvo impedimento, membros "ad hoc";

c) - os mesários substituirão o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

d) - para abertura e encerramento todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

§1º. Em qualquer caso de interrupção de votação, por qualquer dos motivos definidos no presente Estatuto ou outros eventos supervenientes, o Presidente imediatamente lacrará a urna receptora. O lacre da boca da urna deverá ser rubricado pelos integrantes da Mesa.

**§2º.** Na reabertura dos trabalhos de votação, será permitido aos eleitores presentes verificarem a integridade do lacre da urna, antes de sua remoção.

**Art. 49** No ato de votar o eleitor exhibirá ao Presidente da Mesa, antes de depositar seu voto na urna coletora, prova que a cédula que preencheu e dobrou é a mesma que recebeu da Mesa, contendo a rubrica do Presidente e dos mesários.

**Parágrafo Único.** Havendo qualquer dúvida sobre a identidade do eleitor ou outra característica que implique na impugnação ao exercício do direito do voto, a Mesa colherá o voto do eleitor em separado, lacrando-o em sobrecarta e colocando esta na urna receptora, registrando o motivo na ata da Mesa.

**Art. 50** No horário previsto para o encerramento dos trabalhos de votação, cada Presidente de Mesa convocará os eventuais eleitores listados perante aquela mesa, distribuindo-lhes senhas, não sendo aceito, após essa distribuição, o comparecimento de qualquer eleitor retardatário, mesmo listado a votar naquele local.

**§1º.** Encerrada a coleta de votos, o Presidente lacrará a urna com fita adesiva, rubricando o lacre e pedindo aos Mesários e Fiscais que também a rubriquem.

**§2º.** Em seguida, será transcrita a Ata dos trabalhos, com todos os detalhes das ocorrências durante a votação, sendo também assinada pelo Presidente da Mesa e pelos Mesários e subscrita pelos fiscais ainda presentes.

**§3º.** Com relação às urnas itinerantes, os procedimentos serão os mesmos adotados pelas mesas coletoras fixas, assegurando-se, nos locais a serem percorridos, segundo o itinerário previamente ajustado, o sigilo do voto em condições equivalentes às das cabines indevassáveis.

## **Seção IX Da Apuração**

**Art. 51** A apuração será feita na sede do SINDIFISCO-DF ou em local designado, por mesa apuradora composta de um presidente, um secretário, dois mesários, dois suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e um fiscal por chapa.

**Parágrafo Único** A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das mesas coletoras, das relações votantes e das urnas lacradas e assinadas.

**Art. 52** Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

I – será verificada a integridade da urna e de seu lacre;

II – será conferido o número de sobras de cédulas e sobrecartas com o número de referidas sobras lançado na ata de votação;

III – será contado o número de assinaturas de eleitores que compareceram e votaram, constantes da Folha de Votação, confrontada com a relação dos eleitores, consolidando-se esses dados com os transcritos na Ata;

IV – apurada qualquer discrepância, a apuração da urna será sustada, lavrando-se termo de ocorrência;

V – as urnas serão abertas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação;

VI – será lida a ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta, e o presidente verificará se o número coincide com o dos sindicalizados que votaram;

VII - contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o dos sindicalizados que votaram;

VIII – far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos sindicalizados que votaram;

IX – se o número de cédulas em excesso for superior aos dos sindicalizados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:

a) se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;

b) se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada, sendo marcada nova data para votação no prazo de 15(quinze) dias.

X – as impugnações a urnas ou votos só podem ser apresentadas por escrito, em formulário próprio, no momento das providências preliminares e da apuração ou no curso da apuração de urna, aí versando sobre fatos atinentes à mesma;

XI – terminados os trabalhos de cada urna, caberá à mesa deliberar e decidir sobre as impugnações oferecidas;

XII – de todos os eventos ocorridos na apuração de cada urna, será lavrado termo ao final dos trabalhos e antes da proclamação dos eleitos, sendo os fatos registrados na Ata dos trabalhos de apuração de eleição.

**Art. 53** Terminada a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§1.º - A ata da apuração deverá conter:

- a) – dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) – local ou locais de funcionamento das mesas coletoras e itinerário das urnas volantes;
- c) – nomes dos membros das mesas coletoras e fiscais representantes;
- d) – resultado de cada urna apurada, com registro de:
  - 1 – número dos sindicalizados que votaram;
  - 2 – número de sobrecartas com votos em separado;
  - 3 – número dos votos em separado computados e dos não computados;
  - 4 – número de cédulas apuradas;
  - 5 – número de votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos a membros da Comissão Sindical;
  - 6 – número de votos em branco;
  - 7 – número de votos nulos;
- e) número total dos sindicalizados que votaram em todas as urnas ;
- f) registro de todos os termos de impugnação com acatamento ou não;
- g) resultado geral da apuração;
- h) – proclamação dos eleitos.

§2º. A ata da apuração será assinada pelo Presidente, mesário, secretário, suplentes e fiscais.

**Art. 54** Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

**Art. 55** Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas.

**Art. 56** Ocorrendo as pendências dos artigos 53 e 54, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

**Art. 57** A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição, aplicando-se a norma do art. 53.

**Art. 58** Anulada a eleição, obriga-se a Comissão Eleitoral a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 59** Dos trabalhos de apuração caberá recurso à Comissão Eleitoral, apresentado por escrito no prazo de 24 horas a contar da proclamação dos resultados.

**Art. 60** Caso fatos ocorridos durante o processo eleitoral venham a fazer com que o SINDIFISCO-DF possa ficar sem diretoria, por término do mandato da diretoria eleita no pleito anterior, deverá ser convocada Assembléia Geral, antes do término do mandato presente, para ser decidido sobre quem dirigirá o SINDIFISCO-DF, provisoriamente, até a conclusão da eleição.

## Capítulo VI

### REGULAMENTO DISCIPLINAR

**Art. 61** Os sindicalizados que infringirem quaisquer dos dispositivos estatutários estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, a critério da Diretoria, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º. A advertência consistirá em admoestação escrita, restrita à infração cometida pelo sindicalizado.

§ 2º. A suspensão implicará a perda dos direitos descritos no art. 26, pelo período de sua duração, não podendo exceder a seis meses.

§ 3º. A exclusão implicará a perda definitiva dos direitos descritos no art. 26.

§ 4º. Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria do SINDIFISCO-DF, após processo regular, onde será oferecido ao acusado amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo .

§ 5º. Fica sujeito às penalidades descritas neste artigo, o sindicalizado que infringir qualquer das disposições contidas no presente Estatuto, bem como:

I – praticar ato contrário à convivência harmônica do quadro de sindicalizados;

II – praticar ato difamatório ou que atente contra a existência do SINDIFISCO-DF;

III – causar prejuízo à entidade ou causar lesão ao seu patrimônio.

IV - praticar ato contrário aos interesses da categoria;

§ 6º. As infrações descritas nos incisos II e III, do § 5º deste artigo, serão punidas exclusivamente com a pena de exclusão.

§ 7º. À penalidade prevista no inciso III, do *caput* deste artigo, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, para este fim convocada, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

§ 8º. Não será homologado o pedido de filiação de quem tenha praticado qualquer dos atos descritos nos incisos I a IV, do § 5º, deste artigo, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral seguinte.

§ 9º. Decorridos 2(dois) anos da data de exclusão referida no § 3º, poderá o ex-filiado solicitar sua reintegração ao SINDIFISCO-DF, sendo esta solicitação submetida à Assembléia Geral seguinte.

§ 10. Não poderão ser aplicadas penalidades no prazo de 30(trinta) dias anteriores à eleição.

**Art. 62** O sindicalizado que deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais consecutivas poderá, a critério da Diretoria, ser excluído do quadro de sindicalizados, após ter sido notificado por 2 (duas) vezes.

**Parágrafo único.** Após terem sido recolhidos os valores devidos, o ex-sindicalizado poderá solicitar sua filiação na forma prevista no § 1º do Art. 25.

## Capítulo VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63** Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos só se iniciam ou vencem nos dias úteis.

**Art. 64** São considerados fundadores os Auditores da Receita que comparecerem à Assembléia Geral de fundação da entidade, e subscreverem, na oportunidade, o Livro de Fundadores e os que o subscreverem no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a citada Assembléia.

**Art. 65** O presente Estatuto entrará em vigor perante os sindicalizados imediatamente depois de sua aprovação em Assembléia Geral, estendendo-se sua validade em relação a terceiros apenas depois de seu competente registro legal próprio e publicação do seu sumário no Diário Oficial do Distrito Federal, ficando revogado o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

**Parágrafo único.** É facultada a distribuição, na sede da entidade, de cópias integrais do Estatuto gratuitamente, aos sindicalizados e, pelo custo, a quaisquer interessados.

**Art. 66** Caso o SINDIFISCO-DF venha a adotar um sistema eletrônico ou computadorizado para votação, deverá ser elaborada, previamente, uma regulamentação específica compatível com o presente Estatuto, devendo ser aprovada em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes.

**Art. 68** Excepcionalmente, a Diretoria empossada em 02 de maio de 2002, terá seu mandato estendido até 30 de junho de 2004.

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Brasília, DF, 26 de novembro de 2011.

**JASON HENRIQUE CARES**  
Presidente

**ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**JOSEMIRA DE MAURO SANTOS**  
Diretora Jurídica

**JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Diretor De Formação E De Relações Intersindicais Trabalhistas

**ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Diretor Cultural e de Comunicação Social

**MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA**  
Diretora de Aposentados